



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**

**RESOLUÇÃO N.º 003/2015**

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, SEU QUADRO DE PESSOAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, Estado de Sergipe, aprovou e seu Presidente Promulga, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a seguinte:

Art. 1º - A organização dos servidores que compõem o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tomar do Geru-SE, será regida pelas normas constantes desta Lei e no que couber, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal de que trata o artigo 1º terão os cargos previstos no ANEXO I, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal é composto pelos cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração, e de provimento efetivo, recrutados por concurso público, na forma estabelecida pela Lei, as constantes do ANEXO I.

Art. 4º - O Regime Jurídico do Pessoal da Câmara Municipal será o mesmo adotado pela Prefeitura Municipal local, para os seus servidores.

Art. 5º - As atribuições do pessoal da Câmara Municipal, serão definidos por ato administrativo pelo próprio Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - Os servidores lotados no quadro de servidores criado por esta Resolução, terão os seus salários fixados, inicialmente, de acordo com ANEXO I que dela passa a fazer parte integrante.

Art. 7º - Os servidores da Câmara Municipal perceberão, também, todas as demais vantagens institucionais para os servidores da Prefeitura Municipal, notadamente, os direitos sociais previstos no art. 7º da CF, no que couber.

Art. 8º - Os reajustes da remuneração dos servidores da Câmara obedecerão a legislação vigente, podendo seguir os mesmos critérios e proporções que forem adotados para os servidores da Prefeitura, porém mediante ato administrativo próprio e específico.

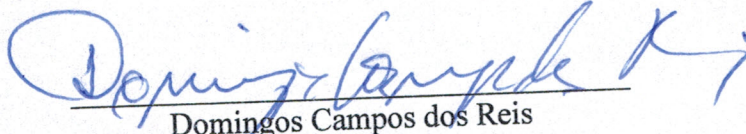


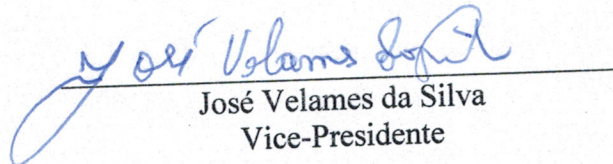
**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**

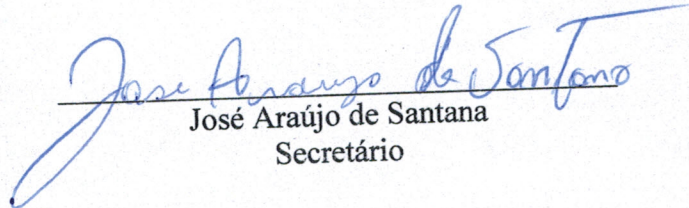
Art.9º - A jornada de trabalho dos serviços da Câmara Municipal obedecerá a Legislação vigente, e a carga horária prevista no ANEXO I.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução retroagirá a data de 1º de Março de 2015, quando considerar-se-á em vigor.

Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru, 1º de Abril de 2015.

  
Domingos Campos dos Reis  
Presidente

  
José Velames da Silva  
Vice-Presidente

  
José Araújo de Santana  
Secretário



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**

**ANEXO I À RESOLUÇÃO N.º 003/2015**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CARGO	QUANT	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Secretário Geral	01		R\$ 1.200,00
Assessor Financeiro	01		R\$ 1.200,00
Assessor Controle Interno	01		R\$ 800,00
Assessor Parlamentar	03		R\$ 788,00
Assessor Técnico	02		R\$ 788,00
Motorista	01		R\$ 788,00
Vigilante	02		R\$ 788,00